



Estado de Santa Catarina

# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03 de 11 de junho de 2024.

## Regulamenta a Expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

**Art. 1º** - Fica regulamentada, na forma desta Lei, a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, em consonância com a Lei 1.503/2024, que institui o Dia Municipal da Fibromialgia e autoriza o atendimento preferencial no Município de Ipirá/SC;

**Art. 2º** - É considerada com Fibromialgia a pessoa que, avaliada por Médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir e apresente laudo médico com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID 10 M79.7;

**Art. 3º** - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, devidamente numerada;

**§1º** A Carteira de Identificação de que trata esta Lei, será expedida sem qualquer custo ao Requerente.

**§2º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar, orientar e prestar as informações necessárias à população acerca da expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

**Art. 4º** - O Requerimento para a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Diagnóstico atestando a existência de Fibromialgia, firmado por profissional Médico, contendo o CID 10 M79.7;

II – Documento de Identificação com foto;

III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – Comprovante de residência atualizado;



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

V – 1 (uma) foto recente no tamanho 3X4;

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser apresentados em fotocópia, acompanhando o original.

**Art. 5º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número;

**Art. 6º** - Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação de que trata este Decreto, será emitida segunda via, sem custos ao Requerente, mediante a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial;

**Art. 7º** - As empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas credenciadas para recebimento de pagamentos de boletos bancários, contas de água, energia elétrica entre outras, ficam autorizadas a oferecer, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia portadores da Carteira de Identificação de que trata esta Lei.

Ipira, 11 de junho de 2024.

  
ISABEL CRISTINA HILGERT KOCH

VEREADORA



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

### JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica sem inflamação, caracterizada por "dores no corpo", fadiga e alterações no sono. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de serotonina, fazendo com que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor.

Quando acometido dessa doença, o paciente sente "dores no corpo inteiro", além de apresentar a fadiga e distúrbios do sono. Mesmo dormindo um número de horas muitas vezes considerado "normal", o paciente queixa-se de acordar cansado e com muitas dores, o que se denomina "sono não reparador".

A depressão está presente em 50% dos pacientes com Fibromialgia, além das frequências de queixa de "formigamento", principalmente nas mãos, nos pés e nas costas, de alterações intestinais, enxaqueca, vertigem, taquicardia, alterações do humor e distúrbios da memória.

Calcula-se que a doença atinja percentuais consideráveis e mais frequentes entre o sexo feminino, mas também e com menos frequência no sexo masculino adulto, estimando-se em mais de 4 (quatro) milhões de pacientes no Brasil (dados da Associação Brasileira de Pacientes de Fibromialgia - ABRAFIBRO).

Proponho, assim, que seja concedido aos portadores de Fibromialgia a confecção da carteirinha para que então possuam alguns privilégios em seu cotidiano.

Ipira-SC, 11 DE JUNHO DE 2024

  
ISABEL CRISTINA HILGERT KOCH

VEREADORA